



Fl: 01 Proc. nº 1073/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CM Nº. 087/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA - ES  
1073 Data 16/03/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal ressarcir ou indenizar danos causados por depressões naturais ou artificiais nas vias públicas do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a ressarcir e/ou indenizar os danos eventualmente causados por buracos não sinalizados nas vias públicas do município, aos veículos automotores matriculados no órgão de trânsito com jurisdição no município de Cariacica.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo se dará mesmo nos casos em que o buraco seja de autoria de empresas conveniadas, contratadas, ou autorizadas pela Administração Pública Municipal, a exemplo da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e de empresas contratadas para realização de obras públicas.

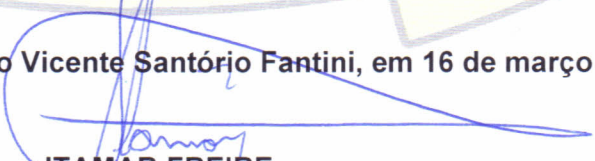
Art. 2º – Para ingressar com pedido de ressarcimento ou indenização junto à Prefeitura Municipal de Cariacica, o proprietário do veículo deverá realizar os seguintes procedimentos.

- I. Registrar boletim de ocorrência;
- II. Reunir provas: fotos do buraco, do acidente e do veículo;
- III. Apresentar testemunhas;
- IV. Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do conserto do veículo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 16 de março de 2015.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR – PDT

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Fl: 02 Proc. nº 1073/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

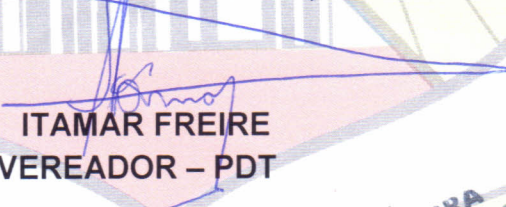
### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por finalidade facilitar aos cidadãos, através da implantação de medidas administrativas, o acesso ao direito constitucional de ressarcimento e/ou indenização por danos causados em razão da omissão ou descaso da Administração Pública, em face do dever de conservar em bom estado as vias públicas sob sua responsabilidade.

A não conservação de via pública gera muitos transtornos e pode até provocar prejuízos materiais e causar ferimentos. Assim, ao eliminar a necessidade de intervenção judicial, a presente lei busca ainda dar maior celeridade e ampliação do acesso a este direito individual.

O dever da administração pública de indenizar o cidadão decorre da constatação de que o Poder Público poderia e tinha o dever de agir, mas foi omissivo, e dessa omissão resultou o dano. O que inclui aqueles casos de buracos abertos por empresas contratadas, autorizadas, ou conveniadas à Prefeitura; ocasiões em que o Executivo Municipal é responsável pela fiscalização das obras, cuja correta sinalização deverá evitar acidentes até que a obra seja concluída.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 16 de março de 2015.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR - PDT

30 DE  
DEZEMBRO

CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

1073  
16/03/15  
Protocolo = Gordi  
Assinatura

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)